



RESOLUÇÃO Nº 017 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

IMPLEMENTA SISTEMÁTICA OPERACIONAL VISANDO GARANTIR A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO ADEQUADO, O INCREMENTO DA PRODUTIVIDADE E REDUÇÃO DOS GARGALOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS OPERADAS NO PORTO PÚBLICO DE ITAJAÍ, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXPERIMENTAL.

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/2000, e artigo 3º da Lei Municipal nº 366/2019, combinado com o Capítulo IV, Da Administração do Porto Organizado, Seção I, Das Competências, Art. 17, § 1º, inciso IV da Lei 12.815 de 05 de junho de 2013 e,

CONSIDERANDO que a Superintendência do Porto de Itajaí, além das suas atribuições constantes na Lei que constituiu, também tem como função precípua cumprir e fazer cumprir as atribuições delegadas pela União, por meio do Convênio de Delegação 008/97, que tem como **objetivo administrar e explorar o Porto de Itajaí;**

CONSIDERANDO que o Convênio de Delegação 008/97, em seu escopo de objetivos e obrigações do Delegatário, este deve exercer ainda as competências estabelecidas na lei 8630/93, e conseqüentemente com a Lei 12.815/13, que a revogou, as quais preveem a exploração da atividade portuária, promovendo e fomentando o desenvolvimento da atividade, gerando o desenvolvimento socioeconômico de sua Hinterlândia;

CONSIDERANDO, que todos os atos administrativos devam ser voltados ao interesse público, visando dar concretude aos objetivos fundamentais do Estado de gerar desenvolvimento social e econômico, desta forma pautados na atividade portuária, observando os princípios de continuidade, regularidade, atualidade, modicidade e EFICIÊNCIA na prestação de serviços;

CONSIDERANDO que recentemente, e em especial os anos de 2015 e 2016, o Porto Público, compreendendo recintos público e arrendado, registrou seu pior cenário na história de movimentação de cargas, registrando nenhuma

AR
11



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

movimentação de carga na área do recinto público, com severos impactos socioeconômicos para o Porto de Itajaí, para a cidade, bem como para toda comunidade portuária;

CONSIDERANDO que dentre outros fatores, essa situação extrema foi motivada pela concorrência instalada no estuário, com os Portos e TUP's vizinhos, localizados na região de hinterlândia de Itajaí e por diferentes modelos de gestão (Porto Público X TUP's). Desta forma, para mitigar possíveis situações adversas vivenciadas, torna-se imperioso adotar melhores condições técnicas operacionais, otimizando a recepção e despacho das cargas no recinto do Porto de Itajaí, de forma a ordenar o tráfego interno de caminhões, agilizando e diminuindo o tempo de espera e aumentando a produtividade;

CONSIDERANDO os efeitos da pandemia mundial da COVID, que ensejam a necessidade de adequações, e as ações experimentais que visam otimizar os fluxos de cargas portuários, para manter e expandir a movimentação das cargas operadas no Porto, de forma a assegurar a receita proveniente da exploração da área pública.

CONSIDERANDO o pleito dos usuários do segmento portuário, para implantação das adequações com objetivo de manter e aumentar a competitividade do Porto em relação aos seus competidores.

CONSIDERANDO a demanda dos caminhoneiros, e da população do entorno de um atendimento mais célere, incluindo a recepção, carregamento/descarregamento e sua saída da área primária, com menor tempo, e que por sugestão da área técnica de forma experimental a sistemática dessa resolução deve otimizar os tempos e fluxos portuários e na relação porto X cidade.

CONSIDERANDO o recente relatório do TCU - TC022.534/2019-9, identificou **necessidade** de melhorias nos Portos Públicos, principalmente "**na capacidade de resposta às oscilações naturais dos fluxos de comércio e mercado**, dificuldades para atrair novos investimentos, promover modernização e **otimização do uso do seu espaço** gerando ineficiência" (...) "o que por sua vez impacta nas receitas da atividade portuária gerando insustentabilidade financeira", sendo assim, utilizando a boa técnica, vislumbra-se a necessidade de, por meio de regramento específico, a admissão de normas equânimes para que os Operadores Portuários, exerçam suas atividades operacionais de forma produtiva, competitiva e módica para o mercado o qual está inserido;

CONSIDERANDO que estamos atingindo a movimentação de cargas com quase 50.000 Teus /mês, fruto de um intenso trabalho de recuperação do Porto, e suas instalações, havendo para tal a necessidade de encontrarmos uma alternativa





operacional para otimizar e manter as condições de atratividade e contínuo crescimento;

CONSIDERANDO que compete a autoridade portuária, por meio da Guarda Portuária, em atenção as normativas legais vigentes da ANTAQ, Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, e todos os órgãos intervenientes, fiscalizar e controlar o acesso de pessoas, veículos e mercadorias, nos portões de acesso a área primária.

CONSIDERANDO que estes controles demandarão de maior fiscalização das coordenadorias da autoridade portuária na validação das informações de pessoas, veículos e mercadorias que passarão a transitar entre recintos;

CONSIDERANDO que a receita da reserva de praça irá remunerar os serviços do uso e controle das estruturas de praça, ruas internas, iluminação, sistemas informatizados, câmeras, ISPS-code e pessoal, entre outros.

CONSIDERANDO que por se tratar de algo experimental e para o equilíbrio da Administração Portuária, em atenção as normativas e recomendações legais, foi considerado a totalidade das praças do Porto Público e do RAC para este período experimental.

CONSIDERANDO que pelos registros de faturamento do Porto de Itajaí dos últimos cinco anos, disponível no site <http://www.portoitajai.com.br/novo/estatisticas/> constata-se que o valor médio assegura e mantém o equilíbrio das tabelas tarifárias correspondentes (Tabelas III e V), pelo período previsto com a implantação desta Resolução; CONSIDERANDO que a presente Resolução visa viabilizar implementação de estratégia da administração do Porto Público na atração e manutenção de cargas containerizadas; CONSIDERANDO o Ofício nº 22/2020/PA-ITJ/UREFL/SFC-ANTAQ, referente a ação fiscalizadora a qual solicita providências a serem tomadas pela autoridade portuária a fim de minimizar ou solucionar as filas de caminhões recorrentes;

CONSIDERANDO que a ANTAQ corrobora com a implantação da sistemática operacional de forma a minimizar as filas de caminhões, conforme consta no Relatório de Fiscalização Portuária-FIPO nº 15/2019/PA-ITJ/UREFL/SFC, enviado por meio do Ofício 5/2020/PA-ITJ/UREFL/SFC-ANTAQ de 15/01/2020 o qual informa que **“a utilização do gate 2 apenas para saída de caminhões resultaria em ganho exponencial de produtividade”**;



CONSIDERANDO que trata-se de um assunto recorrente nas reuniões mensais do COLFAC, coordenadas pela Receita Federal, a qual os órgãos intervenientes participam e buscam melhorias operacionais portuárias, sendo o sistema nomeado “carrossel” considerado com uma alternativa tecnicamente viável, a ser implantada (link: <https://youtu.be/FzwX26v4dq0>);

CONSIDERANDO que trata-se de uma alternativa operacional com o objetivo de otimizar as operações portuárias, ordenando o trânsito de veículos interno na área primária, compatibilizando com o trânsito da via pública, a fim viabilizar a melhorias operacionais, onde os veículos ingressarão pelo Gate 01 e sairão pelo Gate 02, e vice-versa, denominado sistema “Carrossel”.

RESOLVE:

Art. 1º - Implementar o sistema denominado “Carrossel”, onde os veículos ingressarão no Porto de Itajaí pelo Gate 01 e sairão pelo Gate 02, e vice-versa, em caráter experimental, objetivando a melhoria da prestação de serviços aos usuários do porto, atendendo as condições de regularidade e eficiência, mantidas todas as disposições sobre a regulamentação, requisição, operacionalização e aplicação da tarifa portuária na modalidade de reserva de praça previstas na Resolução nº 012, de 30 de outubro de 2018 e Resolução nº 001, de março de 2019.

Parágrafo único. Tratando-se de sistemática operacional em caráter temporário e experimental, a reserva de praça tratada neste artigo somente será aplicada se requisita a totalidade de TEU's do recinto Porto Público, RAC e Valeport.

Art.2º – As condições da presente Resolução somente serão aplicadas mediante formalização da intenção de adesão pelo(s) operador(es) portuário(s) pré-qualificado(s), em todos os seus termos.

Art. 3º - As condições previstas na presente Resolução são de caráter precário, podendo ser revogada ou suspensa a qualquer tempo, em caso de determinação de órgão ou entidade pública de fiscalização, ou por determinação administrativa da Autoridade Portuária.

ix

11 2 6

Art. 4º – As presentes condições serão válidas por 03 (três) meses.

Parágrafo único. Neste período a Autoridade Portuária avaliará em conjunto com os órgãos intervenientes a viabilidade técnica, operacional, econômica, financeira, a produtividade e eficiência.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí/SC, 21 de outubro de 2020.

u.s.s.:
Eng.º. Marcelo Werner Salles
Superintendente do Porto de Itajaí

Heder Cassiano Moritz
Heder Cassiano Moritz
Diretor-Geral de Operações Logísticas

Roseli Melnek
Roseli Melnek
Diretora-Geral de Administração e Finanças

Guilherme Malipensa Knoll
Guilherme Malipensa Knoll
Diretor-Geral de Engenharia

